

JOAQUIM CHANES CASQUET, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, que nos termos do artigo 4º, item II da Lei Orgânica dos Municípios, compete a este concorrentemente com o Estado, promover a Educação;

CONSIDERANDO, que a Fundação MOBRAF está iniciando um programa de impacto em todo o país para alfabetização de adolescentes e adultos e semi qualificação de mão-de-obra;

CONSIDERANDO, que esse movimento é orientado de forma que a sua execução seja a nível municipal;

CONSIDERANDO, que a Administração Municipal está em condições de convocar os grupos comunitários para participar ativamente desse programa;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de instruir um órgão local com a estrutura simples e flexível para atender a essas atribuições.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica criada a Comissão Municipal do Mobral de Meridiano, com o objetivo de Alfabetização Funcional da faixa etária de 10 a 35 anos, sob a orientação e supervisão do Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAF - Central e em harmonia com os Órgãos Federais Estaduais.

Parágrafo único - As funções de Membros das Comissões Municipais serão exercidas gratuitamente e consideradas serviços relevantes ao poder público, exceto o cargo de Supervisor Municipal.

Artigo 2º - A Comissão Municipal do MOBRAF de MERIDIANO é constituída dos seguintes membros.

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Secretário-Executivo
- IV. Coordenador Geral
- V. Encarregado de Assuntos Financeiros
- VI. Encarregado de Propaganda e Divulgação
- VII. Conselho Comunitário e
- VIII. Supervisor Municipal

§ 1º - As atribuições dos membros da Comissão serão fixados pelo Regulamento.

§ 2º - Nos casos de renúncia, impedimento ou licença, o Prefeito designará o substituto.

Artigo 3º - Fica aprovado o Regulamento da Comissão Municipal que com este decreto é baixado.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Meridiano, 18 de junho de 1973.

João Carlos Casquet
 JOAQUIM CARLOS CASQUET
 PREFEITO MUNICIPAL

Registrado, publicado com afixação no lugar de costume na Prefeitura Municipal, com arquivamento no Cartório de Registro Civil, desta cidade, na data supra.

Hermenegildo Beldin

HERMENEGILDO BELDIN
 SECRETÁRIO

Capítulo 1

DA ESTRUTURA

Artigo 1º - A Comissão Municipal do MOBRL com o objetivo de Alfabetização Funcional da faixa etária de 12 a 35 anos, sob a orientação e supervisão do Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRL - Central e em harmonia com os Órgãos Federais e Estaduais.

Parágrafo único - No desempenho de suas atribuições a Comissão Municipal lançará mãos de todos os meios e instrumentos legais - para a perfeita consecução de seus objetivos em âmbito Municipal.

Artigo 2º - A Comissão Municipal do MOBRL de Meridiano é -- constituída dos seguintes membros:

I. Presidente

II. Vice-Presidente

III. Secretário - Executivo

IV. Coordenador Geral

V. Encarregado de Assuntos Financeiros

VI. Encarregado de Propaganda e Divulgação

VII. Conselho Comunitário e

VIII. Supervisor Municipal.

§ 1º - O Coordenador Geral será do ensino oficial com exercício no Município.

§ 2º - As atribuições dos membros da Comissão serão fixadas neste Regulamento.

§ 3º - Nos casos de renúncia, impedimento ou licença, o Prefeito designará o substituto.

Artigo 3º - As funções de Membros das Comissões Municipais serão exercidas gratuitamente e consideradas serviços relevantes ao poder público, exceto o cargo de Supervisor Municipal.

CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 4º - Ao Presidente, compete:

I. aprovar as diretrizes gerais da Comissão Municipal do Mobral, dirigindo os seus trabalhos;

II. representar a Comissão Municipal perante qualquer órgão ou entidade, do Governo ou particular.

III. convocar e presidir as reuniões dos membros da Comissão;

IV. orientar, dirigir e fazer executar os serviços afetos à Comissão.

V. assinar a correspondência endereçada aos órgãos

superfícies.

VI. designar o Secretário-Executivo para representá-lo na sua ausência ou impedimento.

Seção II

Do Vice-Presidente

Artigo 5º - Ao Vice-Presidente compete:

I. Assumir a Presidência no impedimento definitivo do Presidente, usando das atribuições constantes do artigo anterior.

Seção III

Do Secretário - Executivo

Artigo 6º - Ao Secretário-Executivo compete:

I. Assessorar o Presidente na formulação dos programas

II. Executar a ação do Mobral, no âmbito Municipal

III. Preparar toda a correspondência, comunicados, instruções, circulares e outros atos relacionados com o MOBRAL, bem como, manter organizados livros de atas e de outros assentamentos.

IV. Organizar o arquivo de documentos e papéis de interesse do MOBRAL.

V. Elaborar os relatórios trimestrais e anuais das atividades do MOBRAL, para remete-los ao Órgão Estadual.

Seção IV

Do Coordenador Geral

Artigo 7º - Ao Coordenador Geral compete:

I. Assessorar o Presidente na formulação dos programas e atividades;

II. Construir equipes com elementos capacitados para atuar na faixa etária de 12 a 35 anos, trabalho esse que requer técnicas didático-pedagógicas específicas.

III. Efetuar o levantamento de dados, compreendendo:

a) - dividir a cidade em zonas; se necessário.

b) - número de analfabetos.

c) - locais que serão utilizados para os cursos.

d) - números de cursos que já encontram em funcionamento, estaduais, municipais, serviços sociais e particulares;

e) - números de entidades locais que possam atuar - no Movimento.

IV. Executar todas as medidas para:

a)-instalação e funcionamento dos cursos

b)-recrutamento dos professores e monitores

c)-supervisão e controle estático

d)-avaliação.

Seção V

Encarregado de Assuntos Financeiros

Artigo 8º-Ao Encarregado de Assuntos Financeiros

- a) - terá a responsabilidade de desenvolver um trabalho junto a Comunidade a fim de arrecadar recursos complementares ao Movimento;
- b) - organizar e manter atualizada a contabilidade do Mobral municipal;
- c) - elaborar relatórios do movimento financeiro e o balanço anual, e
- d) - gerir, juntamente com o Presidente o Fundo Especial do Município;

Seção VI

Encarregado de Propaganda e Divulgação

Artigo 9º - Ao Encarregado de Propaganda e divulgação compete:

te:

- a) - proceder divulgação locais (escrito e falados);
- b) - utilização de Audio-Visuais, no sentido de levar a comunidade a atuar efetivamente e ativamente;
- c) - divulgar as metas e o que está sendo realizado;
- d) - receber e divulgar toda a matéria de motivação e propaganda, enviada pelo MOBREAL ou por quem devidamente autorizado e
- f) - exercer todas as incumbências de Relação Pública do Mobral.

Seção VII

Conselho Comunitário

Artigo 10º - Compete ao Conselho Comunitário:

- a) - representar todas as matizes e forças de trabalhos da comunidade;
- b) - participar na formação das linhas mestras de execução da Comissão Municipal do Mobral, e conhecer as atividades desenvolvidas no município.

Seção VIII

Supervisor Municipal

Artigo 11º - compete ao Supervisor Municipal:

- a) - participar das reuniões com o Supervisor da ARPA (SA);
- b) - Preenchimento de Instrumentais

- c) - área pedagógica;
- d) - área de mobilização;
- e) - área de apoio de finanças;

Reuniões com Alfabetizadores

- a) - orientação técnica;
- b) - orientação administrativa;
- c) - visitas aos cursos e
- d) - assistência à Comissão Municipal, seguir sempre o roteiro de trabalho orientado pelo Mobral Central ou Mobral - Regional para cada convênio.

Artigo 12º - Além das competências já atribuídas a Comissão, exceto o Supervisor, deverá ainda, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, em decidir sob as gratificações a serem pagas aos senhores professores, supervisor e serventes.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Artigo 13º - A Comissão Municipal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro dia útil de cada mês, e extraordinariamente, sempre -- que convocada pelo Presidente ou por iniciativa de um terço de seus -- membros, com indicação da relevância da matéria incluída na ordem do dia.

Artigo 14º - As reuniões da Comissão Municipal serão realizadas com a presença mínima de um terço de seus membros para discutir e aprovar:

- I. planos de trabalhos ou propostas sobre o aperfeiçoamento e ampliação dos cursos;
- II. resoluções sobre medidas de caráter administrativo.

Capítulo IV

Dos Recursos Financeiros

Artigo 15º - Os encargos do MOBREAL - MUNICIPAL, serão atendidos com a receita de:

- I. recursos orçamentários que lhe foram consignados;
- II. recursos oriundos do Mobral - Central, mediante convênio e libertados por etapas;
- III. recursos da comunidade;
- IV. auxílios, subvenções, doações e legados que lhe forem concedidos por entidades públicas ou particulares;
- V. juros bancários de suas contas
- VI. recursos de outras fontes.

lidades da instituição.

Artigo 17º- Os recursos da Comissão Municipal do Mobral, serão obrigatoriamente depositados em estabelecimentos de créditos, oficiais ou particulares.

CAPITULO V DO PESSOAL

Artigo 18º- Os serviços do MOBREAL - MUNICIPAL de acordo com os planos aprovados pela Coordenação Estadual, serão executados:

I- por servidores, requisitados a quaisquer órgãos que os possa cede-los, sem prejuízo de seus direitos e vantagens.

II- por pessoal que desempenhe atividades técnicas e especialmente especializadas.

CAPITULO VI.

Das disposições gerais

Artigo 19º- Os casos omissos neste Regulamento, serão resolvidos pela Comissão Municipal.

Artigo 20º- Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.